



LEI Nº 5.937, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Institui no calendário oficial de datas e eventos do município de Mauá o Dia do Supermercadista e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.402/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá o “Dia do Supermercadista”, a ser comemorado no dia 12 de novembro.

Art. 2º A Câmara Municipal de Mauá realizará, anualmente, Sessão Solene em homenagem ao “Dia do Supermercadista”.

Art. 3º A Sessão Solene, fixada no art. 2º, deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de novembro, em data mais próxima possível ao dia 12, quando se comemora o dia do Supermercadista, ou quando conveniente à Câmara Municipal de Mauá.

Art. 4º O Presidente do Legislativo nomeará uma comissão composta por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) vereadores e 03 (três) representantes dos supermercados, que definirá a programação e as homenagens que serão prestadas aos que mais se destacaram no desempenho de suas funções.

Art. 5º Se a Sessão Solene não atingir uma média mínima de público de 100 (cem) pessoas, principalmente de representantes do setor supermercadista, em duas sessões consecutivas, será considerada extinta automaticamente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de junho de 2022.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


.MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania